



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM GOIÁS  
SETOR DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUP. REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM GOIÁS-  
SRTE/GO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO RURAL

## ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

### RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO



**LOCAL: SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA**

Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Goiás  
Endereço: Av. 85, n. 887, Setor Sul, Goiânia/GO – CEP:74.080-010 Telefone: 62-3227-7086

1

1361 2010



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM GOIÁS  
SETOR DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO

## 1. COMPOSIÇÃO DO GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

### MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

**Auditores-Fiscais do Trabalho**

[REDACTED]

**Motorista**

[REDACTED]

### MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

**Procurador do Trabalho:**

[REDACTED]

### Departamento de Polícia Federal

[REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM GOIÁS  
SETOR DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO

## ÍNDICE

ITEM DO RELATÓRIO	PÁGINA
1- Motivação da Ação Fiscal.....	03
2- Identificação do empregador.	03
3- Da localização da carvoaria	04
4- Dados Gerais da Operação.....	04
5- Descrição da atividade econômica explorada.....	04
6- Descrição da situação encontrada..... a) Da responsabilidade do proprietário da fazenda..... b) Referente ao descumprimento das normas que visam garantir a dignidade do trabalhador e que visam proteger as relações trabalhistas	05 06 06
7- Das ações Administrativas executadas..... a) Dos autos de infração lavrados.....	09 09
8- Conclusão do relatório	10
9- Anexos	10

### 1. MOTIVAÇÃO DA AÇÃO FISCAL

Apuração de denúncia feita à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Goiás pela FETAEG noticiando a prática de trabalho degradante na Fazenda Mata Preta

### 2. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

#### a) EMPRESA

Razão Social [REDACTED]

Endereço: [REDACTED]

CEI: 51.208.15015/87

CPF: [REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM GOIÁS  
SETOR DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO

Endereço para correspondência: [REDACTED]

Proprietário da Fazenda

Nome: Sr. [REDACTED]

Nome da propriedade FAZENDA MATA PRETA.

ATIVIDADE: Pecuária

CNAE: 0220-9/02

### 3. DA LOCALIZAÇÃO DA CARVOARIA:

Uma vez que o Grupo Móvel Rural estava sem GPS não foi possível verificar as coordenadas da Fazenda Buriti.

### 4. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO:

FATOS	VALOR/QUANTIDADE
Empregados alcançados	10
Empregados registrados sob ação fiscal	04
Resgatados	00
Valor bruto dos direitos rescisórios	R\$
Valor líquido recebido	R\$
Autos de infração lavrados	06
CTPS emitidas	00
CTPS anotadas	00
Seguro-desemprego requeridos	00
Termos de Interdição	01

### 5. DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA EXPLORADA:

O proprietário da fazenda senhor [REDACTED] tem como objetivo a exploração da pecuária, pois exerce a atividade de criação de gado bovino (nelore e nelorado) para corte. Para alcançar seu objetivo social, necessita de área limpa para a formação de pastagem. Em assim sendo firmou contrato verbalmente com o senhor [REDACTED]. Este, por sua vez, comprometeu-se a extrair a mata nativa para a fabricação de carvão vegetal.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM GOIÁS  
SETOR DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO

## 6. DESCRIÇÃO DA SITUAÇÃO ENCONTRADA:

Em ação fiscal realizada no período de 19/07 a 31/07 e de 09/08 a 21/08/2010 pelo Grupo Especial de Fiscalização Rural de combate ao trabalho escravo do estado de Goiás (GEFR) foram encontrados na fazenda Mata Preta, em plena atividade laboral, 10 (dez) trabalhadores na atividade de desmatamento, retirada de lenha e produção de carvão sendo que a exploração florestal está no nome do dono da terra, o senhor [REDACTED]

Nesta fazenda estava instalada uma carvoaria com 29( vinte e nove) fornos, que encontravam em plena atividade produtiva.

Dos 10 (dez) empregados encontrados por nós em atividade na fazenda Mata Preta e que foram contratados para trabalhar no serviço de desmatamento e queima de madeira para carvão, 04 (quatro) não possuíam registro em livro, ficha ou sistema eletrônico, bem como não tinham suas CTPS - Carteira de Trabalho e Previdência Social anotadas. Esses quatro trabalhadores foram registrados durante ação fiscal e recolhido o FGTS devido.

Seis trabalhadores estavam com as Carteiras de Trabalho e Previdência Social registradas, estavam recebendo no prazo legal e o FGTS estava depositado.

Estavam alojados nesta carvoaria oito trabalhadores em alojamento de alvenaria.

Na carvoaria explorada pelo Sr. [REDACTED] nós não constatamos os fatos como denunciados, mas parcialmente.

Não encontramos qualquer indício da existência de trabalho de crianças ou adolescentes.

Verificamos que o senhor [REDACTED] explora carvão em duas carvoarias, entretanto, na carvoaria localizada na **Fazenda Santa Camila**, situada na zona rural de São Miguel do Araguaia, constatamos que se encontra desativada.

### a) Da responsabilidade do proprietário da fazenda

O proprietário da fazenda, Sr. [REDACTED] firmou contrato verbal de compra e venda de material lenhoso com Sr. [REDACTED] cuja finalidade era preparar a terra para a semeadura de capim já que a atividade fim do empreendimento rural por nós fiscalizado é a pecuária.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM GOIÁS  
SETOR DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO

A licença para atividade de produção de carvão estava vencida desde 19/10/2010.

Ao inspecionamos os postos de trabalho, as áreas de vivência, bem como realizando verificações físicas (entrevista com os trabalhadores) constatamos os seguintes fatos:

**b) Referente ao descumprimento das normas que visam garantir a dignidade do trabalhador e que visam proteger as relações trabalhistas**



Deixou de exigir dos trabalhadores o uso dos EPIs – Equipamentos de Proteção Individual. Com efeito, foram encontrados trabalhadores descalços expostos a risco de queimaduras nos pés. E, praticamente todos os trabalhadores que lidavam com os fornos laboravam somente de bermudas ou calças rasgadas, chinelos e camisetas. Ressalte-se que os trabalhadores laboram na carvoaria estabelecida na fazenda e desempenham funções como forneiro, carvoeiro e carregador de lenha, estando expostos ao calor excessivo e à inalação de inúmeras substâncias nocivas à saúde, além de manipularem toras de madeira que podem causar acidentes.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM GOIÁS  
SETOR DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO



A água usada na carvoaria era colhida de um córrego diretamente para o consumo. Essa água era usada para todas as necessidades, tais como: lavar roupas e panelas tomar banho e a mesma água era para beber e ainda acondicionada em tonéis de produtos químicos, não era potável e também não atendendo as condições mínimas exigíveis pela legislação: água fresca e potável. Portanto, os trabalhadores bebiam a água do córrego em seu estado bruto, sem nenhum processo de filtragem que garantisse a sua boa qualidade para consumo humano.

O estabelecimento rural não foi equipado com o material necessário à prestação de primeiros socorros, conforme estipulado em normas de saúde e segurança do trabalho. O alojamento estava situado em local de difícil acesso, distante de qualquer lugar onde os trabalhadores pudessem, caso necessário receber atendimento emergencial. É bom lembrar que essa atividade expõe os trabalhadores a riscos de acidentes.

Os trabalhadores dormiam em camas improvisadas, construídas com madeira roliças e pedaços de tábuas e sob elas haviam colchões finos (fora da densidade e espessura mínima legalmente exigida), que se encontravam velhos e sujos. As poucas roupas de cama que existiam foram trazidas pelos próprios trabalhadores. A situação em que encontramos os colchões causa ainda mais prejuízo para a saúde respiratória, à saúde da pele, bem como à coluna desses trabalhadores.



Em nenhum dos barracos havia armários. Em razão disso, objetos e pertences pessoais dos trabalhadores da carvoaria ficavam expostos, pendurados e espalhados por todo o alojamento, prejudicando a limpeza e organização do local.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM GOIÁS  
SETOR DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO



Apesar do risco da atividade, verificamos que o estabelecimento rural não foi equipado com material necessário à prestação de primeiros socorros, para atender os trabalhadores em situações de urgência ou emergência, como as que surgem nos casos de acidentes do trabalho, queimaduras, picadas de animais peçonhentos ou ainda, nas ocorrências de moléstias súbitas. Cumpre ressaltar a importância de tais materiais, tanto em face ao tipo de atividade desenvolvida no estabelecimento que gera alto risco de acidente, quanto à localização dos os alojamentos improvisados e as frentes de trabalho, ambos situados em locais de difícil acesso, distantes de qualquer lugar onde os trabalhadores pudessem, caso necessário, receber atendimento emergencial.

Constatamos ainda, que na fazenda não havia um meio de transporte seguro ou um veículo à disposição dos trabalhadores para remoção rápida em caso de acidente ou doença. Durante a ação fiscal na Fazenda Buriti, constatamos que a carvoaria fica há 24 (vinte e quatro) km da rodovia mais próxima, num local de difícil acesso e não havia no local sequer meio de comunicação eficiente (celulares operantes, rádios comunicadores). Esse fato é agravado pelos descumprimentos das normas de proteção do trabalhador apontados nesse relatório, haja vista que pela falta de proteção integral no trabalho, como constatado durante as inspeções, a possibilidade de acidentes se agrava.

Quatro trabalhadores não eram registrados, pois as Carteira de Trabalho e Previdência Social não estavam anotadas.

Não houve recolhimento do FGTS e da Previdência Social.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM GOIÁS  
SETOR DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO

## 7. AÇÕES ADMINISTRATIVAS EXECUTADAS PELO GRUPO RURAL

Com objetivo de apurar a verdade dos fatos descritos pelos trabalhadores, das relações trabalhistas atuais na propriedade fiscalizada, usamos de todos os recursos e meios de prova permitidos. Nós fotografamos durante a verificação física, colhemos depoimentos dos trabalhadores, bem como, durante o transcurso da ação fiscal, buscamos garantir e preservar o contraditório e a ampla defesa administrativa. Os meios de prova utilizados pela Auditoria-Fiscal têm autorização constante na Norma Regulamentadora n. 28, item 281.2 constante na Portaria 3.214/78 c/c art. 155 e art. 201 da CLT, e obedecendo o disposto no art. 626 da CLT c/c Dec. 4.552/02 (Regulamento da Inspeção do Trabalho-RIT).

### a) AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS

Em cumprimento ao artigo 628 da Consolidação das Leis do Trabalho, e usando dos critérios e princípios da razoabilidade e proporcionalidade, lavramos os autos de infração abaixo arrolados, cujas cópias seguem anexas:

#### RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS

ID	Nº do AI	Ementa	Capitulação	Infração
1	016771915	000010-8	Art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.
2-	016771907	131373-8	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de disponibilizar camas no alojamento ou disponibilizar camas em desacordo com o disposto na NR-31.
3-	016771893	131475-0	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.2, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de disponibilizar, nos locais de trabalho água fresca em quantidade suficiente.
4	016771885	1310372	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.6 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de equipar e estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM GOIÁS  
SETOR DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO

5	016771869	1313746	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de dotar o alojamento de armários individuais para guarda de objetos pessoais.
6	016771815	2060250	art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 5.5.1, alínea "b" da NR-6, com redação da Portaria nº 25/2001	Deixar de exigir o uso dos equipamentos de proteção individual.

## 08. CONCLUSÃO

Ao analisarmos a situação encontrada, concluímos que não era caso de resgate uma vez que não encontramos trabalhadores submetidos a regime de trabalho forçado ou reduzido a condição análoga à de escravo.

Nesta mesma data, foi lavrado e entregue ao senhor [REDACTED] o Termo de Interdição, esclarecendo-lhe que identificamos situações de graves e iminentes riscos na Fazenda Mata Preta. Explicamos, ainda, seu inteiro teor para que ele providenciasse as regularizações devidas de forma que atividade de carvoaria fosse exercida com observância das normas legais pertinentes.

O empregador inclusive já teve a visita da móvel nacional e também Termo de Ajustamento de conduta firmado com o Ministério Público do Trabalho em 05/01/2006.

## 09-ANEXOS

- 01) Licença de Exploração Florestal;
- 02) Laudo Técnico/Termo de Interdição nº 25022010/1325-350346;
- 03) Termos de ajustamento de Conduta de nº 002/2006;
- 04) Cópias dos autos de infração lavrados.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM GOIÁS  
SETOR DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO

5	016771869	1313746	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de dotar o alojamento de armários individuais para guarda de objetos pessoais.
6	016771815	2060250	art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 5.5.1, alínea "b" da NR-6, com redação da Portaria nº 25/2001	Deixar de exigir o uso dos equipamentos de proteção individual.

## 08. CONCLUSÃO

Ao analisarmos a situação encontrada, concluímos que não era caso de resgate uma vez que não encontramos trabalhadores submetidos a regime de trabalho forçado ou reduzido a condição análoga à de escravo.

Nesta mesma data, foi lavrado e entregue ao senhor [REDACTED] o Termo de Interdição, esclarecendo-lhe que identificamos situações de graves e iminentes riscos na Fazenda Mata Preta. Explicamos, ainda, seu inteiro teor para que ele providenciasse as regularizações devidas de forma que atividade de carvoaria fosse exercida com observância das normas legais pertinentes.

O empregador inclusive já teve a visita da móvel nacional e também Termo de Ajustamento de conduta firmado com o Ministério Público do Trabalho em 05/01/2006.

## 09-ANEXOS

- 01) Licença de Exploração Florestal;
- 02) Laudo Técnico/Termo de Interdição nº 25022010/1325-350346;
- 03) Termos de ajustamento de Conduta de nº 002/2006;
- 04) Cópias dos autos de infração lavrados.

Goiânia, GO, 27 de dezembro de 2010.

